DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

MUNICÍPIO ENTREGA 300 KITS DE HIGIENE E LIMPEZA A FAMÍLIAS CARENTES



A Prefeitura Municipal está contemplando, com 300 kits de higiene e limpeza, famílias inscritas nos programas sociais desenvolvidos pelo CRAS. O objetivo é acolher essas famílias que se encontram em dificuldades devido à pandemia da COVID-19. O recurso federal destinado à aquisição dos kits chegou ao município através da Portaria 378, de 7 de maio de 2020, para incremento temporário na execução de ações assistenciais, devido à situação de emergência decorrente do coronavírus. Os kits contem: 2 águas sanitárias, 2 detergentes , 1 pacote de sabão de barra, 1 pacote de papel higiênico com 4 unidades, 3 sabonetes, 1álcool em gel, 1 creme dental.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	16
Dispensas	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1080, DE 25 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a entrada de pessoas e veículos no Município de ItapagipeMG, através da implantação de barreiras sanitárias, como medida de prevenção do contágio do Coronavírus (Covid-19), e dá outra providências."

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que nas últimas semanas houve aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo SARS-CoV-2 (Covid-19) em nosso Município e que o monitoramento interno da equipe de saúde apontou como principal foco de contágio a realização de visitas familiares inclusive a realização de viagens para visitar parentes em outras cidades.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas barreiras sanitárias nas entradas/saídas do município, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, podendo ocorrer o trânsito nos seguintes casos:

§ 1º Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores/empregados públicos, mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

I – Contrato de trabalho, nomeação, termo de posse ou outro documento idôneo;

II – declaração de efetivo exercício do cargo público pela autoridade gestora competente.

§ 2º Deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada, mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

I - carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, em setor essencial em funcionamento;

II – Declaração do empregador.

§ 3º Deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - apresentação do contrato de prestação de serviço;

II – Declaração do empregador;

II – comprovante de residência.

§ 4º Deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos mediante apresentação de declaração de órgão/instituição responsável pelo atendimento correspondente.

§ 5º Deslocamentos para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes, mediante apresentação de cópia da intimação/notificação comprovando a convocação para participação em ato judicial.

§ 6º Deslocamentos necessários ao exercício da atividade de imprensa, mediante apresentação de documento de atividade profissional.

§ 7º Transporte de cargas e mercadorias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal dos serviços e/ou mercadorias correspondentes;

II – Manifesto de carga ou outro documento idôneo.

§ 8º Deslocamentos devidamente regulados pela Central de Regulação do Sistema Único de Saúde, mediante a apresentação de autorização de consulta e/ou exame através de ficha do gestor de saúde.

§ 9º Deslocamentos por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados, os quais serão avaliados pela equipe responsável presente na barreira sanitária;

§ 10° Deslocamentos nos casos de urgência/emergência, de ambulâncias – por motivos de saúde, próprios e de terceiros - para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

§ 11° Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terão acesso livre, que serão avaliados pela equipe responsável presente na barreira

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

sanitária.

Art. 2º As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Todas as pessoas que pretendam ingressar ou sair do Município de Itapagipe deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, documentos de identificação pessoal e comprovante de endereço residencial.

Art. 4º As pessoas com sintomas relativos à Covid- 19, serão orientadas a procurar atendimento médico a fim de serem inseridos na Regulação do Sistema Único de Saúde, no Município de Itapagipe.

Parágrafo Único: Os fiscais da barreira sanitária poderão acionar ambulância para levar o paciente ou acionar outros fiscais para acompanhar o paciente até a UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, preencher ficha de diagnóstico clínico e fazer aferição de sinais vitais e prestar orientações aos condutores e passageiros.

Art. 6º Os veículos flagrados trafegando, no âmbito do Município de Itapagipe, em desacordo com o estabelecido neste Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro.

Art. 7º O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor às 6h do dia 28 de maio de 2021.

Itapagipe, 25 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1081 DE 25 DE MAIO DE 2021.

Revoga o Decreto n° 1.079 de 21 de maio de 2021, adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a alta expressiva de casos no município conforme índices da ultima semana e o risco de sobrecarga no sistema de saúde local:

DECRETA:

Art. 1° Fica proibido o transito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público das 23h as 5h todos os dias da semana, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

Art. 2° Fica proibido na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte;

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V – transitar sem máscara;

VI – circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

VII - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

VIII – transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

IX – transitar e permanecer na pista de wheeling;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

X – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.

§ 1° Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes.

§ 2° considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel.

Art. 3° Os serviços e atividades autorizados a funcionar estão regulamentados no anexo único deste Decreto.

Art. 4° Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II – Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos com água e sabão líquido para funcionários, clientes, usuários e fornecedores, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

IV - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

V - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VI - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para a organização das filas;

VII - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

VIII - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

IX - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

X – Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.

Art. 5° É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 6° Nos estabelecimentos comercial/industrial que for identificado surto epidemiológico, ou seja, três pessoas ou mais diagnosticadas com Covid-19, será obrigatório a realização de testes em todas as pessoas do setor as custas do estabelecimento para poder permanecer em funcionamento.

Art. 7° As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades deste Decreto será exercida por fiscais do Município e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 8° Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1° O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de

R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

Art. 9° Revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto n° 1.079, este decreto entra em vigor às 6h do dia 28 de maio de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 25 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

ANEXO ÚNICO – DECRETO N° 1081 /2021

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Farmácias e drogarias.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada	Somente caixa eletrônico.	Somente caixa eletrônico.

	4m² em locais abertos.		
Lotéricas e correspondentes bancários	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 7h às 12h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto elétricas.	Das 7h às 18h. Fora desse horário somente Sistema de plantão para urgência e emergência.	7h às 18h. Fora desse horário Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 18h	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Dás 7h às 18h com atendimento individualizado com agendamento prévio.	Sistema de plantão para urgência e emergência.

como demais serviços de assistência à saúde.			
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h às 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Segurança privada.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividade física individual	Das 05h à 23h.	Das 5h à 23h .	Das 5h à 23h.
Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h à 23h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 5h à 23h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Fechado
Das atividades voltadas ao	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.

abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.			
Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Das 5h à 23h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. A partir da 23h somente delivery.	Das 5h à 23h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. A partir da 23h somente delivery.	Das 5h à 23h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. A partir da 23h somente delivery.
Restaurantes	Das 5h à 23h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma	Das 5h à 23h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma	Das 5h à 23h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma

	pessoa por 4m² em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.	pessoa por 4m² em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.	pessoa por 4m² em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Permitido consumo no local das 5h até as 23h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.	Permitido consumo no local das 5h até a 23h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.	Permitido consumo no local das 5h até a 23h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Atividades de	Das 7h às 18h,	Das 7h as 12h com	Fechado

paisagismo, design, decoração e congêneres.	com atendimento de uma pessoa por atendente.	atendimento de uma pessoa por atendente.	
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado

nos demais itens	preferência para a entrega de condicional.		
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Das 5h às 18h	Das 5h às 18h	Em regime de urgência e emergência
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido		Proibido

Leilão agropecuário	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais.	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais.	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais.
Auto-escola	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Fechado
Atividades Religiosas	Das 5h à 23h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 5h à 23h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 5h à 23h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa para cada	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada

	10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.	10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.
Aulas particulares	Das 5h à 23h, apenas 1 aluno por aula.	Das 5h à 23h, apenas 1 aluno por aula.	Proibido.
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Das 5h as 18h.	Das 5h as 18h.	Proibido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Licitações e Contratos

Dispensas

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Dispensa nº. 54/2021. Objeto: Aquisição de inseticida e larvicida para utilização no combate de mosquitos da dengue e de barbeiros. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Fornecedor: Agropecuária Boa Safra Ltda. Valor global: R$ 7.400,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 25/05/2021.